



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.271, DE 14 DE MARÇO DE 2.000

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação nos cardápios dos estabelecimentos comerciais do Município, dos ingredientes de cada refeição.”*

Autoria: Vereador Waldecir Souza Paixão

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - Ficam os estabelecimentos comerciais do Município obrigados a afixar em seus cardápios, os ingredientes utilizados em cada refeição.


**Artigo 2º.** - O descumprimento desta lei sujeitará o estabelecimento à multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

§ 1º - A cada reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Na terceira reincidência o estabelecimento terá sua licença de funcionamento cassada.

**Artigo 3º.** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14 de março de 2.000  
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 112.11.99 = CM  
Autógrafo nº. 007.02.00 = CM  
Processo nº. 264/00 = PM